



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Processo Administrativo eletrônico Nº 3401/2024 – Parecer Nº 032/2024

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, solicitou à Secretaria de Coordenação Geral – SCG, desta Casa Legislativa, a realização de Curso “*In Company*”, o qual deveria versar sobre “**Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos com base na Lei nº 14.133/2021.**”.

Conteúdo Programático:

- a) Relações Contratuais na Administração Pública;
- b) Execução Contratual;
- c) Fiscalização da Execução do Objeto Contratual;
- d) Do Recebimento do Objeto;
- e) Do Pagamento;
- f) Exigência de Garantia Contratual;
- g) Segregação de Funções em Contratos;
- h) Inexecução do Contrato;
- i) Suspensão Contratual;
- j) Rescisão Contratual;
- k) Anulação;
- l) Da Extinção Contratual;
- m) Da Nulidade dos Contratos;
- n) Prorrogação dos Contratos Administrativos;
- o) Alterações em contratos Administrativos;
- p) Sanções Administrativas e processo Administrativo Saneador.

Conforme consta do Estudo Técnico Preliminar – ETP, qui, assim, aduz:

“a) É extremamente necessária a realização do **Curso *In Company* de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos com base na Lei nº 14.133/2021**, para que os servidores, responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos desta Casa Legislativa, possam atuar em com segurança e na forma da legislação em vigor, posto que, houveram significativas mudanças, com referência a legislação anterior, sendo uma legislação relativamente nova, cuja implantação se deu a partir de janeiro/2024, considerando-se que a Lei Federal Nº 8.666, era de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Treinamentos específicos devem ser ofertados, aliás, é exigência da NLCC, para que os servidoras e servidores entendam e possam aplicar de forma coerente e assertiva as novas regras, os novos procedimentos e as possíveis implicações para as suas atividades.

Esta necessidade é premente e permanente, para que sejam evitados inúmeros problemas durante a execução dos contratos administrativos, é importante apontar que o treinamento deve ser continuado, pois mudanças ocorrem constantemente, principalmente em julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), que norteiam e balizam as contratações públicas e cobram a efetividade da lei.”

b) “Com esta contratação pretendemos propiciar ao corpo de servidores a realização de boas práticas de gestão e fiscalização, evitando desperdícios e problemas durante a execução dos contratos, dando-lhes segurança jurídica e otimização dos trabalhos, desta Casa Legislativa.

Cumprе ressaltar, também, que a Nova Lei de Licitações e Contratos – NLCC, propõe a necessidade de aperfeiçoamento permanente dos servidores públicos designados para a condução dos procedimentos licitatórios, desde a fase preparatória até a fiscalização e gestão contratual, decorrente da acentuada curva de aprendizado posta pelas inovações trazidas na norma.”

O referido Professor tem as seguintes qualificações:

- ✓ Especialista em Licitações e Contratos pelo CERS (coordenado pelo Prof. Jacoby Fernandes e Ronny Charles);
- ✓ Especialista em Processo Civil;
- ✓ Professor de Pós-Graduação;
- ✓ Professor de Licitação e Contratos e Palestrante;
- ✓ Autor do livro Planejamento Operacional das Contratações (Juspodivm);
- ✓ Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

A frequência dos servidores participantes foi, devidamente, registrada pela Secretaria de Coordenação Geral – SCG, os quais interagiram bastante com o Palestrante.

Foi proporcionado, pela SCG, no intervalo das aulas, um coffe break, que integra os servidores e proporciona socialização dos mesmos.

O curso teve a duração de 20h/a, as quais foram cumpridas integralmente e em conversa com a maioria dos participantes, falaram-me que o curso foi excelente, que abriu caminhos e mentes.

Da parte desta Fiscalização, o Curso atendeu às necessidades, sendo o Palestrante pessoa de inteiro domínio do assunto, cuja didática facilita o entendimento e aprendizado.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Lembrando que é, apenas, o começo, este primeiro contato com a nova legislação, devendo a capacitação ser uma constante, para que os trabalhos desta Casa Legislativa sejam realizados com segurança jurídica e que possam fluir com celeridade.

O Curso foi por demais importante e a empresa contratada cumpriu com todas as exigências do Termo de Referência, portanto, a prestação dos serviços foi concretizada de forma plena.

Recife, 11 de dezembro de 2024.

Lúcia de Fátima da Granja dos Santos
CPL